

Despacho do Chefe de Gabinete, de 23-3-2018

Processo SC 1063653/2017
 Interessado: Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo
 Assunto: Contratação de Serviços de Consultoria para Realizar Avaliação Geral do Funcionamento dos Pontos e Pontões de Cultura em Âmbito Nacional e com Destaque para o Estado de São Paulo.

Observadas as recomendações do Parecer CJ/SC 34/2018, declaro:

A razoabilidade do valor ofertado pela Fundação Getúlio Vargas – CNPJ: 33.641.663/0001-44 em comparação com os preços praticados no mercado.

Autorizo a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, à aprovação do memorial descritivo com vistas à contratação direta da Fundação Getúlio Vargas – FGV para a prestação de serviços de assessoria técnica para realizar avaliação geral do funcionamento dos Pontos e Pontões de Cultura no Estado de São Paulo e em âmbito nacional, nos termos do convênio junto ao Ministério da Cultura.

Fica vinculado sua indispensável ratificação da autoridade superior e publicação na imprensa oficial, no prazo de 3 dias, nos termos do disposto no Artigo 26 “caput” da Lei Federal 8.666/93, como condição para eficácia dos atos acima praticados.

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008; A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

120001

Data: 23-03-2018

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
120102	2018PDO0139	86,61
TOTAL		86,61
TOTAL GERAL		86,61

Comunicado

Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural. A Secretaria de Estado da Cultura, considerando que a Associação Cedro do Libano de Proteção À Infância - CNPJ: 62.851.811/0001-53, com endereço à Rua Guilherme Valente, 131 – Jd. Vergueiro - São Paulo/ SP - cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC – 001, de 23-04-2002 e Resolução SC – 140, de 04-06-2002, conforme demonstrado nos autos do Processo SC 122855/2016, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 – Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a entidade acima qualificada.

Comunicado

Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural. A Secretaria de Estado da Cultura, considerando que a Associação Cedro do Libano de Proteção À Infância - CNPJ: 62.851.811/0001-53, com endereço à Rua Guilherme Valente, 131 – Jd. Vergueiro - São Paulo/ SP - cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC – 001, de 23-04-2002 e Resolução SC – 140, de 04-06-2002, conforme demonstrado nos autos do Processo SC 122855/2016, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 – Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a entidade acima qualificada.

Extrato de Contrato

Contrato de Patrocínio
 Processo SC 5680/2016
 Patrocinadoras: Globosat Programadora Ltda; Horizonte Conteúdos Ltda.

Patrocinada: Fundação Roberto Marinho
 Interviente: Secretaria da Cultura
 Objeto: Oficializar os benefícios fiscais advindos do patrocínio, em razão do repasse de recursos financeiros, pelas Patrocinadoras à Patrocinada, destinados a contribuir para a recuperação do Museu da Língua Portuguesa, aprovados como Pronacs 162550 e 177728, bem como a obrigação da Patrocinada e do Interviente Anuente de divulgar as marcas das Patrocinadoras ou de sociedade integrante do Grupo Globo, que venha a aportar recursos, conforme cláusula 4.1 infra, e atender aos requisitos da Lei 8.313/91 (Rouanet), do Decreto Federal 5.761/2006 e da Instrução Normativa MinC 5/2017, para que as Patrocinadoras possam usufruir os benefícios fiscais advindos das ações de patrocínio.

Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 2 anos após a reabertura do Museu, podendo ser alterado por meio de instrumentos aditivos, de acordo com o interesse das Partes.

Valor: R\$ 10.000.000,00

Data da Assinatura: 27-02-2018

Termo de Permissão de Uso

Convênio SC-SEbrae
 Processo SPDOC SC/581875/2017
 Termo de Permissão de Uso do Palácio Campos Elíseos, Próprio da Fazenda do Estado de São Paulo, Situado no Município de São Paulo

Aos 08-03-2018, nas dependências da Secretaria da Cultura, à Rua Mauá, 51, 1º andar, na Capital do Estado de São Paulo, presente a Dra. Cristiana Corrêa Conde Faldini, Procuradora do Estado, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica da PGE – Lei Complementar 1.270/2015 e o artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual 47.011, de 20-08-2002 c/c a Resolução PGE 16, de 14-09-2015, publicada no D.O. em 16-09-2015 e com a Resolução PGE 17, de 19-04-2016, publicada no D.O. em 20-04-2016, para este ato devidamente autorizada pelo Decreto 62.699, de 14-07-2017, bem como o Secretário da Cultura, José Luiz Penna, portador do RG 5.970.355-6 – SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 501.924.008-78, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, compareceu o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE, com sede à Rua Vergueiro n/ 1117, na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob 43.728.245/0001-42, neste ato representada por seus Diretores, Bruno Caetano Raimundo, RG 28.241.849-0 e CPF 215.252.658-90, Diretor Superintendente, e Pedro Rubez Jeha, RG 32.424.638-9 e CPF 218.021.668-82, Diretor de Administração e Finanças, doravante denominado simplesmente PERMISSSIONÁRIO, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que é possuidora do imóvel denominado Palácio Campos Elíseos, na Avenida Rio Branco 1269, cadastrado no SGI sob 2355 e protegido por tombamento nas esferas municipal e estadual – Resolução SC 05/1991. Que o referido imóvel possui área de terreno de 8.208,00 m², e seu prédio principal conta com área construída de 4.327,30 m², tal como descrito e caracterizado nos autos do Processo SC/581875/2017 e no documento que integra este Termo, qual seja: a) relação dos bens móveis e equipamentos que se encontram no imóvel – Anexo I.

Segundo: que, tendo em vista a autorização governamental reto mencionada, a PERMITENTE permite, de forma gratuita, como de fato permitido tem, ao PERMISSSIONÁRIO, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para desenvolvimento de atividades conforme previstas no Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, e o SEBRAE – Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (processo SC 581875/2017, fs. 155/159), doravante referido como Convênio, a cujo instrumento o presente encontra-se

vinculado, ficando o PERMISSSIONÁRIO desde já autorizado a ocupá-lo e usá-lo.

Parágrafo Único – Fica expressamente excluído da presente permissão de uso o prédio anexo existente no terreno, denominado “Estrebaria”, destinado a ocupação de órgão estadual.

Terceiro: são obrigações do PERMISSSIONÁRIO:

I – utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria da Cultura, nos termos da legislação em vigor;

II – zelar pela guarda e vigilância do imóvel, excluída apenas a construção a que se refere o parágrafo único do item segundo, mantida a responsabilidade pelos portões de acesso ao imóvel;

III – limpeza e conservação do bem, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, obtendo previamente as autorizações e licenças pertinentes;

IV – não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem previa autorização da Secretaria da Cultura, bem como dos órgãos estadual e municipal de proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico;

V- responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, a que der causa, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos em decorrência de suas atividades no imóvel;

VI – garantir aos prepostos da Secretaria da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste termo;

VII – apresentar, anualmente relatório das atividades desenvolvidas previstas no plano de trabalho do Convênio, bem como descrito das ações de manutenção predial e conservação preventiva, obras civis e ações de regularização do imóvel realizadas no período;

VIII – pagar as despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, segurança, limpeza e conservação predial e quaisquer outras que recaiam sobre o bem;

IX – arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel, apresentando, anualmente, os respectivos comprovantes de pagamento à PERMITENTE;

X – contratar e manter às suas expensas, durante toda a ocupação do bem imóvel, em valor compatível com o mercado e fazendo constar o PERMITENTE como beneficiário, seguro contra incêndio, abrangendo as construções e benfeitorias existentes, considerando moveis e equipamentos pertencentes à PERMITENTE, caso existam no local;

XI – realizar a imediata reparação dos danos verificados no bem imóvel (submetendo a aprovação da Secretaria da Cultura o respectivo projeto), exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a PERMITENTE;

XII – impedir que terceiros se apossom do imóvel referido neste termo, ou dele se utilizem, dando conhecimento à PERMITENTE de qualquer turbação, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrem ou penhora que venha a recair sobre eles;

XIII – comunicar à PERMITENTE quaisquer ocorrências relativas ao imóvel ou ao funcionamento dos serviços que possam interferir no objeto do presente instrumento, bem como qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou de uso e conservação da área;

XIV – restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria da Cultura acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

Quarto: que a presente Permissão de Uso é concebida pelo mesmo prazo fixado no Convênio, ou seja, 5 anos.

Parágrafo primeiro – Considerando que o PERMISSSIONÁRIO já está na posse do imóvel objeto da presente permissão de uso, os efeitos da presente outorga retroagem a 10-11-2017, data da celebração do Convênio.

Parágrafo segundo – O PERMISSSIONÁRIO declara ter recebido a posse dos bens móveis e equipamentos relacionados no Anexo I na data de ingresso no imóvel, declarando ter ciência de seu estado material e se comprometendo a cuidar dos mesmos e conservá-los, restituindo-os ao final da permissão de uso no estado em que recebidos, ressalvando o desgaste normal do uso.

Sexto: que todas as benfeitorias e construções realizadas no imóvel o serão sem ônus para o PERMITENTE e aquelas não removíveis reverterão ao seu patrimônio em caso de extinção, a qualquer título, do presente instrumento, sem que assista direito a indenização para a permissionária.

Sétimo: no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSSIONÁRIO, a presente permissão de uso, feita a título precário e gratuito, será revogada pela Administração Estadual, obrigando-se o PERMISSSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 60 dias a contar da reclamação da restituição, a qual poderá se dar por meio de simples correspondência ao PERMISSSIONÁRIO, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

Parágrafo primeiro – A não restituição imediata do bem ao termo do prazo aqui estipulado caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada na forma prescrita em lei, inclusive por ação de reintegração de posse com pedido cautelar e medida liminar.

Parágrafo segundo – No caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação do bem, ficará o PERMISSSIONÁRIO obrigado ao pagamento de multa diária no valor de 100 Ufesps, que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse do bem.

Parágrafo terceiro – Ao valor referido no parágrafo anterior será acrescida a atualização monetária verificada pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Depósito Interbancário) da Fundação Getúlio Vargas, bem como juros de mora de 1% ao mês, depois de completado o primeiro mês de atraso e a partir de então, mensalmente.

Parágrafo quarto – A aplicação do disposto no parágrafo segundo e terceiro, com o que concorda a PERMISSSIONÁRIA, é devida independentemente de notificação ou aviso prévios.

Oitavo: que fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pelo PERMISSSIONÁRIO, por seus representantes, foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 3 vias de igual teor, as quais, depois delidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas qualificadas. São Paulo, 08-03-2018.

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS**UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA****Despacho do Coordenador, de 23-3-2018**

Procedimento: UFEC/29827/2014. Interessado: Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Holístico - Vista. Assunto: Relatório Conclusivo. No processo SC/29827/2014 - ProAC Incentivo Fiscal - ICMS - Projeto "História da Indústria em Bauru - 60 anos de Ciesp - Diretoria Regional" Segmento: Projetos Especiais - O

Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, diante dos elementos que instruem os autos, decide, conhecer do recurso interposto por Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Holístico - Vista.CNPJ 0898783000166, e conforme Artigo 30º, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com redação dada pela Resolução SC 14, de 09-03-2016, negar-lhe provimento ao recurso administrativo. Nesta oportunidade informamos que dispõe de 10 dias para regularizar as diligências contidas no relatório.

Despacho do Coordenador, de 23-3-2018

Procedimento: UFC/256646/2017. Interessado: Thiago da Costa Varela. Projeto: Mostra o Pássaro de Fogo. Diante dos elementos que instruem os autos, decido, conforme artigo 30, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com redação dada pela Resolução SC 14, de 09-03-2016, por aprovar as contas do projeto "Mostra o Pássaro de Fogo".

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**Comunicado**

Os processos avaliados pelo Setor Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, que:

1-) Para continuarem o prosseguimento da instrução necessitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item, devem ser atendidos em prazo padrão de 60 dias.

2-) Estão isentos de aprovação, poderão ter seus projetos excedentes retirados em nosso Protocolo, à Rua Mauá 51, 3º andar, São Paulo, horário comercial da segunda a sexta no horário das 9h às 17h, 05 dias úteis após a publicação no D.O. Processo 69756

Interessado: Consultório Dentário Coachman Ltda Referente ao imóvel localizado na: Rua Bento de Andrade, 345 - Moema - São Paulo/SP

Comunicado: Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a) Apresentar alteração da solicitação para: "Reforma com regularização", que deverá estar também identificada no carimbo do projeto e no memorial descritivo;

b) Representar a elevação frontal do edifício, conforme o existente, em correspondência com a representação gráfica das plantas;

c) Indicar em plantas projeções do pavimento superior sobre o terreno;

d) Cotar externamente a edificação e os recuos

e) Apresentar os elementos arbóreos existentes, devidamente associados às imagens individualizadas de cada exemplar, em consonância com as disposições da Resolução 02/86;

f) Cotar altura total da edificação;

g) Apresentar memória de cálculo das áreas ajardinadas;

h) Atender ao Decreto 17191/1981 quanto ao percentual de área ajardinada no recuo frontal (20%) e locação de árvores à razão de 1 árvore a cada 25m2, ou fração de recuo frontal.

A documentação deverá ser apresentada em um prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do processo e eventuais sanções por realização de obras sem prévia autorização do Condephaat

Processo 77410

Interessado: Monest Empreendimentos e Participações Ltda-ME

Referente ao imóvel localizado na: Rua Desembargador Paulo Passalacqua, 146 - Pacaembu - São Paulo/SP

Comunicado: Considerando que a documentação protocolada em fevereiro deste ano não possui a elevação solicitada em "comunique-se" publicado em D.O. em 16-01-2018, para prosseguimento da instrução, reiteramos a necessidade de apresentação de:

a) Detalhamento do fechamento do lote com apresentação de Desenho de Elevação do Muro e do Gradil. Indicar, ainda, as cotas das alturas do muro e gradil nesta elevação e na planta do pavimento térreo. Ressaltamos que para este imóvel, segundo as restrições contratuais existentes na escritura primitiva o fechamento deve contar com muro de 0,5m de altura e gradil de 1,0m de altura.

Processo 79054

Interessado: Bruna Farinazzo Referente ao imóvel localizado na: Rua Traipu, 351 - Perdizes - São Paulo/SP

Comunicado: Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a) Reapresentar a Planta do Projeto Completo com as assinaturas dos proprietários e responsável técnico.

Processo 79586

Interessado: Maria do Carmo Ribas de Camargo Referente ao imóvel localizado na: Rua Maestro Elias Lobo, 936 - Jd Paulista - São Paulo/SP

Comunicado: Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a) Comprovação de pré-existência da implantação em data anterior à publicação da resolução (23/01/1986);

I. Através de Projeto aprovado acompanhado de auto de conclusão ou conservação emitido pela PMSP onde estejam indicados os índices dos recuos existentes;

b) Cotas externas da edificação (em planta e altura total incluindo o último corpo sobrelevado) e os recuos obrigatórios estabelecidos pela Resolução de Tombamento, incluindo os recuos do segundo e terceiro pavimentos (recuo frontal = 5,0m, recuo de fundo = 5,0m e um dos recuos laterais = 1,5m). Caso tais recuos sejam anteriores ao tombamento, é necessária sua comprovação;

c) Relatório fotográfico e quadro apresentado em planta, onde figurem os exemplares arbóreos devidamente numerados e associados ao nome vulgar e/ou científico. Caso não existam espécies arbóreas no interior do lote, deverá haver nota em planta;

d) As plantas apresentadas, em 3 vias, deverão conter a assinatura do proprietário e do responsável técnico indicando nº do CREA ou CAU;

Processo 80294

Interessado: Condomínio Plaza Athenee Referente ao imóvel localizado na: Rua Henrique Martins, 641 - Jd Paulista - São Paulo/SP

Comunicado: Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a) Quadro relacionado com indicação em planta e relacionado com Relatório fotográfico onde figurem os exemplares arbóreos existentes devidamente numerados e associados ao nome vulgar e/ou científico;

b) Revisão do projeto considerando que, para o local, a área máxima permitida para a guarita é de 9,0m², porém suas dimensões não podem ultrapassar 3,0m.

Processo 80534

Interessado: David Jesus Gil Fernandes Referente ao imóvel localizado na: Rua Maestro Elias Lobo, 273 - Jd Paulista - São Paulo/SP

Comunicado: Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a) Representar com desenho o muro de fechamento do lote no alinhamento, cuja altura máxima deve ser de: (i) 2 metros, quando estes tiverem menos de 50% de sua superfície vazada; (ii) 3 metros, quando estes tiverem mais de 50% de sua superfície vazada, composta de matéria que não vede a visão.

Comunicado

Os Expedientes Protocolados na Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico – Condephaat - Abaixo Relacionados Necessitam dos Seguintes Documentos para Abertura de Processo e Futura Instrução.

(Deverão Ser Protocolados na Secretaria da Cultura em Envelope Fechado, com a Identificação do Interessado Informan-

do "Complementação de Documentos do Protocolo Inicial Nº Sc 00000/2014 (Identificar o Nº Do Protocolo Inicial)

O Não Atendimento em Até 30 Dias, Acarretará No Arquivamento do Expediente e Posterior Eliminação dos Documentos.

1. Expediente Spdoc Nº Sc/336834/2018.

Interessado: São Paulo Bts Locação de Torres Ltda

Falta 03 Vias de Memorial Descritivo com a Assinatura Original do Proprietário e do Responsável Técnico (Com Nº De Cau/ Crea) E 03 Vias de Projeto com a Assinatura Original do Proprietário e do Responsável Técnico (Com Nº De Cau/ Crea, Art/Rrt).

2. Expediente Spdoc Nº Sc/324097/2018.

Interessado: Eduardo Afonso Portas.

Falta o documento de propriedade atualizado (matrícula do imóvel, ou cópia da escritura) que comprove que a pessoa que se identifica e assina como proprietário é o proprietário. Caso um procurador assine em lugar dos proprietários é necessário apresentar procuração com firma reconhecida em cartório de todos os proprietários descritos na matrícula o autorizando a representá-los junto ao Condephaat e assinar documentos e plantas em seu lugar.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**Comunicado**

Primeiro Aditamento ao Termo de Autorização de Uso 51/2017, para os Fins de Alteração dos Prazos.

Processo 369/2017

TAU 51/2017

Outorgante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA. Outorgada: STUDIUM GENERALE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ARTES PLÁSTICAS EIRELI-ME.

Objeto: Realização do evento: Exposição "PAISAGENS URBANAS SÃO PAULO - SCAPELAND", na Galeria Marta Traba (Espaço Expositivo).

Data/Período: de 10/01 a 22-03-2018 - Exposição: de 26/01 a 18-03-2018.

Data da Assinatura: 01-03-2018

Comunicado

Termo de Autorização de Uso 18/2018

Processo 048/2018

TAU 18/2018

Outorgante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA. Outorgada: SHIMANO LATIN AMÉRICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Objeto: Realização do evento: "SHIMANO FEST 2018", na Praça Cívica, Passarela e Auditório da Biblioteca Latino-Americana

Valor: R\$ 100.000,00

Data/Período: Auditório da Biblioteca – Lançamento do evento: 27 e 28-03-2018; Praça Cívica e Passarela – Shimano Fest: de 08 a 20-09-2018

Data da Assinatura: 22-03-2018

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO SECRETÁRIO****Despacho do Secretário, de 20-03-2018**

Processo 357/2015

Interessado: Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Assunto: Proposta 566.901/15- Um programa IPT de apoio as prefeituras nas decisões relativas a resíduos sólidos urbanos.

À vista dos elementos que instruem os autos, em especial o Parecer CJ/SPG 697/2017 (fls. 925/930) e as manifestações das SCT I- Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (fls. 945/946, 947 e 948), AUTORIZO a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato GSA 09/2015 firmado entre o IPT-Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A, cujo objeto é a realização do Projeto Um Programa IPT de Apoio às Prefeituras nas Decisões Relativas a Resíduos Sólidos Urbanos, visando a prorrogação da sua vigência por dez meses, de 13-11-2017 a 13-09-2018, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais .

Despacho do Secretário, de 19-03-2018

Processo: 296/2013

Interessado: Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

Assunto: Celebração de convênio entre a SDECTI e a Prefeitura Municipal de Jales para implantação da Central de Processamento e Industrialização de Resíduos da Cadeia Produtiva de Resíduos de Jales e Região

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da SCTI - Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação às fls. 802/804 e 837/839, da Consultoria Jurídica CJ/SDECTI 3/2018 às fls. 806/814, e da Assessoria de Gabinete do Secretário à fl. 840, AUTORIZO a celebração do Quinto Termo de Aditamento do Convênio 41/2013, firmado entre esta Secretaria e o Município de Jales, objetivando a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do plano de trabalho, bem como do cronograma físico-financeiro.

</